

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.493 DE 01 DE SETEMBRO 2020.

"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO, BEM COMO PARA AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS DO MUNICÍPIO."

JOSÉ LUIZ MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, nos termos da Lei Orgânica do Município, considerando a existência de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavirus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e.

CONSIDERANDO a necessidade constante de evitar a disseminação do vírus e garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 7.341/2020 que declarou calamidade pública no município de Arujá:

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 7.336/2020 que suspendeu as aulas presenciais na rede pública municipal com subsequentes prorrogações para manutenção da suspensão;

CONSIDERANDO a consulta pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação no mês de agosto de 2020 junto à comunidade escolar acerca do retorno das atividades presenciais com rejeição de 93% para o retorno;

CONSIDERANDO que as Redes de Ensino Municipal, Estadual e Privadas já adotaram medidas para a implementação de aulas não presenciais, em consonâncias com as legislações educacionais vigentes e pareceres do Conselho Nacional de Educação:

CONSIDERANDO parecer favorável à manutenção das aulas remotas / não presenciais do Conselho Municipal de Educação frente aos dados epidemiológicos municipais e resultados da Consulta Pública:

CONSIDERANDO a impossibilidade da manutenção de duas modalidades de ensino, quais sejam presencial e não presencial;

CONSIDERANDO que apesar dos protocolos de distanciamento e de cuidados sanitários o Comitê Extraordinário de Combate à COVID-19 juntamente com a vigilância em saúde entende o espaço escolar como um ambiente não controlado:

DECRETA.

Art. 1.º Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, na Rede Pública Estadual e nas Instituições Educacionais Privadas do Município de Arujá, até o fim do ano letivo 2020, conforme reorganização do Calendário Escolar.

§1.º Enquadram-se neste artigo todas as aulas e atividades coletivas desenvolvidas pelas Secretarias de Esportes, Cultura e Turismo e Assistência Social.

Art. 2.º A Rede Municipal de Ensino e demais Sistemas deverão adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei nº 14.040, 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

*Endereço Rua José Basilio Alvarenga n * 90 - Vila Flora Regina - Aruja - SP - CEP 0/400-000 - Fone 10 11, 4652-7600 - Fax (0. 11) 4655-3634 **



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.493 DE 01 DE SETEMBRO 2020.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação dará outras providências, no âmbito administrativo e pedagógico, em ato específico da Pasta, para as Unidades Escolares Municipais.

Art. 4.º As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir, no tocante a aplicação do Plano São Paulo, as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços" e os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada, conforme Decreto nº 7.469 e suas alterações.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 01 de setembro de 2020.

Jose Luiz Monteiro Prefeito

Vanessa Garofani Bachur Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Presidente do Comitê

> Juvenal Fernando Penteado Secretário Municipal de Planejamento

Eduardo Rodrigues Pinhel Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Evilázio Ferreira de Souza Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

> Carmen de Araújo Pellegrino Secretaria Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Segurança Pública

of pll.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.493 DE 01 DE SETEMBRO 2020.

Prefeitura Municipal de Aruja, 01 de setembro de 2020.

Bruno do Prado Francisco Secretário Municipal Adjunto de Cultura e Turismo

> Lair prodonizere Esteves Secretário de Governo

Priscila da Silva Rosa Sidorco Secretaria Municipal de Educação

Maria Luzia Bortone Salles Couto
Secretaria Municipal de Assistência Social

Caio Cesar Vieira de Araújo Secretário Municipal de Finanças

Fabio André de Sousa Secretário Adjunto de Esportes

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.

- Antônio Donizate da Silva -Secretário Municipal Adjunto



gle

Publicado no Jornal:
12.0.E.

Edição: 282 pág 4-6

Data 02/09 20